

EDITAL № 04/CRFI/IFB, DE 10 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA – 1° SEMESTRE/2017

O DIRETOR DO CAMPUS RIACHO FUNDO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria № 597, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2014, torna público o PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2017 – 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 10 DE MARÇO A 10 DE ABRIL DE 2016, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, para receber os auxílios de caráter socioeconômico dos Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil do IFB, *Campus* Riacho Fundo.
- 1.2 Os Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil objetivam minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- 1.3 Os Programas efetivar-se-ão por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que, de algum modo, dificulte a manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- 1.4 Os Programas foram construídos com base na Resolução nº 14-2014/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 30 de maio de 2014.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos PRESENCIAIS de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, no *Campus* Riacho Fundo **que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

3. DOS PROGRAMAS

3.1. Este processo seletivo compreende os programas previstos na Tabela 1.



Tabela 1

Programa	Descrição	Duração do auxílio/ referência	Tipo/Valor	N° de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos	(Referentes aos meses	G1: R\$300,00	26
		de 111150 a dezembro de 2017) a depender da duração do curso	G2: R\$180,00	43

- 3.2 Para os Programas de Promoção a Permanência os estudantes somente poderão acumular o máximo de
- 2 (dois) auxílios diferentes, atingindo o limite de R\$ 660,00 (seiscentos e cinquenta reais), CONFORME REAJUSTE DOS VALORES DA NOTA TÉCNICA.
- 3.3. Para o programa Auxílio Permanência Presencial, os estudantes serão identificados nos Grupo 1 e Grupo
- 2, cujos auxílios tem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) respectivamente, de acordo com a disponibilidade de auxílios.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 O processo seletivo ocorrerá mediante duas etapas obrigatórias: inscrição online e entrega da documentação comprobatória, previstas no cronograma da tabela 2 do item 5.
- 4.2 O processo seletivo para a concessão de auxílios dos programas de promoção à permanência da assistência estudantil será publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do Campus.

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.
- 5.2. Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter provisional e podem sofrer alterações. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB o andamento do processo seletivo.



Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Período de inscrições online	10 a 19 de março de 2017	9h do dia 10/03 até 23h55m do dia 19/03/17	Site do IFB
Entrega da documentação	13 a 20 de março de 2017*	08h30min às 20h30min	CDAE
Estudo socioeconômico	21 a 30 de março de 2017		
Resultado Preliminar	31 de março de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Recurso	03 e 04 de abril de 2017	08h30min às 20h30min	CDAE
Resultado do recurso	05 de abril de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Resultado final	06 de abril de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Reunião e Assinatura dos termos de concessão	08 de abril 10 de abril de 2017	(Sábado) 09h às 12h 08h30min às 20h30min	CDAE

^{*}O estudante deverá ter realizado a inscrição online previamente. Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos.

6. DA INSCRIÇÃO ONLINE

- 6.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil do IFB, ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico de avaliação socioeconômico disponível no site www.ifb.edu.br, no período de 10 a 19 de março de 2017, conforme tabela 2.
- 6.2. As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem entregues na segunda etapa do processo seletivo.
- 6.3. Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio à permanência do estudante tais como: cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.
- 6.4. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.
- 6.5. Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do IFB do seu campus.
- 6.5.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica



dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

- 6.6. Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e as respectivas retificações.
- 6.7 A segunda fase do processo seletivo compreende a entrega de documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 2.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 A documentação comprobatória é composta pela <u>documentação básica obrigatória</u> (comum a todos os candidatos), pela <u>documentação específica obrigatória</u> (cuja obrigatoriedade de cada documento varia de acordo com a situação socioeconômica do estudante e dos membros que compõem seu núcleo familiar) e pela documentação complementar facultativa.

7.2 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA:

- 7.2.1 Formulário para comprovação de renda (Anexo 1) devidamente preenchido e assinado;
- 7.2.1.1. Não serão aceitos Formulários para comprovação de renda sem <u>justificativa</u> para recebimento do auxílio, verso do Anexo 1.
- 7.2.2 Carteira de identidade ou CNH (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar)
- 7.2.3 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos
- **7.2.4 CPF** (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);
- **7.2.5 Carteira de Trabalho** (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar com mais de 18 anos);
 - 7.2.5.1 O estudante deverá apresentar as cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho:
 - a. Páginas de identificação (frente e verso);
 - b. Página do último registro de contrato de trabalho e próxima página em branco;
 - c. Página da última alteração salarial;
 - d. Página da última anotação geral.
- § 1º É obrigatória a apresentação das cópias das Carteiras de Trabalho independentemente da situação de trabalho (como desemprego, aposentadoria, mesmo que nunca tenha sido assinada ou caso o vínculo de emprego seja estatutário).
- § 2º O estudante deverá apresentar todas as Carteiras de Trabalho originais para conferência, quando solicitado.
- 7.2.6 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Declaração de isenção anual de imposto de



renda (Formulário "B").

- 7.2.7 Conta de água e luz atualizadas (dos últimos 90 dias), não precisam estar pagas.
- 7.2.7.1. As contas de água e luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.
- 7.2.8 Histórico escolar do ensino fundamental e médio (apenas do estudante).
- 7.3 A O estudante deverá apresentar, além dos documentos obrigatórios básicos, os documentos específicos obrigatórios listados no item 7.4, de acordo com sua situação socioeconômica, bem como de acordo com a situação socioeconômica dos membros que compõem seu núcleo familiar.

7.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA:

- **7.4 1 Para trabalhadores assalariados:** cópia dos três últimos contracheques ou cópia do contrato de trabalho no qual conste o salário recebido + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- 7.4 2 Para servidores públicos: cópia dos três últimos contracheques.
- 7.4.3. Para trabalhador autônomo: cópia do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)
- **7.4.4** Para trabalhador informal, prestadores de serviços eventuais ou profissional liberal: Declaração de renda de trabalhador informal, prestador de serviços eventuais ou profissional liberal (formulário "A"),
- **7.4.5. Para estagiários:** cópia do contrato de estágio no qual conste o salário recebido + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.

7.4.6. Para desempregados:

- a. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) + Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho + Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses, OU
- b. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) + Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho + Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses. OU
- c. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Cópia da Consulta Habilitação do Seguro Desemprego + Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses, OU



- d. Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses, OU
- e. Declaração de ajuda financeira de terceiros (Formulário"E") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- **7.4.7.** Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte): extrato trimestral do INSS ou cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- **7.4.8.** Para proprietários de imóveis de aluguel: cópia do (s) contrato (s) de locação ou declaração de locação autenticada + recibo de pagamento.
- **7.4.9. Para proprietários de empresas:** Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega ou Simples Nacional + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- **7.4.10.** Para proprietários de sítio ou fazenda: Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.
- **7.4.11.** Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda-Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada BPC): cópia do cartão magnético + cópia do extrato de pagamento do benefício ou declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando o recebimento do benefício social.
- **7.4.12** Para recebedores de pensão de alimentos: para pensão formal cópia do processo judicial + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses ou para pensão informal Declaração de recebimento de pensão alimentícia (formulário "G").
- **7.4.13 Para pagadores de pensão de alimentos:** para pensão formal cópia do processo judicial, ou para pensão informal Declaração de pagamento de pensão alimentícia (formulário "H").
- **7.4.14** Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que não recebem pensão de alimentos: Declaração de inexistência de Pensão com justificativa para o não recebimento da mesma (formulário "D") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- **7.4.15.** Para pais ou responsáveis por crianças de até 12 anos incompletos e/ou pessoas (dependentes de cuidados específicos com laudo médico) membros do núcleo familiar: recibo de pagamento de mensalidade escolar, creche ou cuidador, quando for o caso.
- **7.4.16.** Para residentes em imóvel próprio quitado: cópia do carnê do último IPTU no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.
- **7.4.17 Para residentes em imóvel alugado:** cópia do contrato de aluguel + recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, ou Declaração de aluguel sem contrato (formulário "I")
- 7.4.18 Para residentes em imóvel em processo de regularização: Declaração de imóvel em regularização



(formulário "L").

- **7.4.19 Para residentes em imóvel cedido:** cópia do Termo de Cessão, para cessão formal, ou Declaração de imóvel cedido (formulário "K") em que conste a relação ou parentesco entre o cedente e cessionário, para cessão informal.
- **7.4.20.** Para residentes em imóvel em financiamento: comprovação da prestação mensal no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.
- **7.4.21 Para estudantes residentes em repúblicas ou similares:** Declaração de divisão de aluguel (formulário "J") com justificativa.
- **7.4.22.** Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.
- **7.4.23.** Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa.
- **7.4.24.** Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante.

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR FACULTATIVA

- 7.5.1 Auto declaração de cor/etnia (apenas para o estudante)
- 7.5.2. Para estudantes que cursaram o ensino médio e fundamental em escolar particular com bolsa integral: comprovante de vínculo como bolsista.
- 7.5.3 Certidão de casamento, sentença de separação, certidão de óbito, conforme o caso.
- 7.6 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.
- 7.7. Serão disponibilizados modelos de declarações no anexo 3 para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar.
- 7.8 A documentação exigida no item 7, deve ser entregue na CDAE do Campus, <u>EM ENVELOPE LACRADO</u>, no horário de atendimento divulgado neste edital conforme tabela 3
- 7.9 NÃO SERÁ REALIZADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO IFB.



Tabela 3

DATA PROVÁVEL	DIA DA HORÁRIO SEMANA		LOCAL
13 de março de 2017	Segunda-feira	08h30min às 20h30min	CDAE
14 de março de 2017	Terça-feira	08h30min às 20h30min	CDAE
15 de março de 2017	Quarta-feira	08h30min às 20h30min	CDAE
16 de março de 2017	Quinta-feira	08h30min às 20h30min	CDAE
17 de março de 2017	Sexta-feira	08h30min às 20h30min	CDAE
20 de março de 2017	Segunda -feira	08h30min às 20h30min	CDAE

7.10 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória previstas no edital.

8. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 8.1 O Estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e a análise da documentação entregue pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.
- 8.2. Durante o estudo socioeconômico poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos para além dos previstos no item 7 deste edital, de acordo com a análise do Assistente Social.
- 8.3. Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- 8.4 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.
- 8.5. No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:
- **8.5.1 Renda familiar** somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar;
 - 8.5.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu arranjo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de benefícios sociais, bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros



benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

- **8.5.2 Renda familiar** *per capita* somatório de todos os rendimentos brutos mencionados nos itens 8.5.1 e 8.5.1.1, divididos pelo número de membros que compõem o arranjo familiar;
 - 8.5.2.1. Serão indeferidos os processos em cuja renda familiar *per capita* ultrapasse o limite de 1 (um) salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.405,50 mil quatrocentos de cinco e cinquenta).
- 8.5.3 Arranjo familiar: as pessoas que residem com você, independentemente de laços sanguíneos. Referese ao número de membros declarados no formulário socioeconômico.
- 8.5.4 Fatores sociais de vulnerabilidade.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$CF = [(RF - DR \div NM) \div 1/4 SM] - FS$$

em que:

- a) CF é a classificação final do estudante candidato.
- b) RF é a renda familiar (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar; de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e renda de capital ou bens imóveis).
- c) DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas, quais sejam: aluguel ou prestação da casa própria (serão deduzidos os valores pagos integralmente); mensalidades com creche ou cuidador para crianças (com até 6 anos completos até 31 de março do ano vigente) ou idosos/pessoas (dependentes de cuidados específico com laudo médico), conta de energia elétrica e conta de água (serão deduzidos os valores pagos integralmente em caso de moradia única e parcialmente em caso de lote com mais de 1 imóvel);
- d) NM é o número de membros que compõem o arranjo familiar.
- e) SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), no qual ¼ representa R\$234,25 (duzentos e trinta e quatro e vinte e cinco centavos).
- f) FS são os fatores sociais a serem, quais sejam: **ter sido beneficiário da Assistência Estudantil** (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) será descontado 0,06 pontos; **benefício social** (quando esta for a única renda declarada) será descontado 0,04 pontos; situação de trabalho (**desempregado ou trabalhador informal**, quando for o único responsável pelo sustento econômico



familiar) - será descontado 0,04 pontos; idoso(a) mantenedor (único responsável pelo sustento econômico familiar) – será descontado 0,03 pontos; mulher chefe de família (única responsável pelo núcleo familiar) – será descontado 0,03 pontos; cor/etnia (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) – será descontado 0,03 pontos; pessoas com deficiência e/ou pessoas da família portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas (independentemente da quantidade) – será descontado 0,02 pontos; filhos com 0 a 12 anos incompletos (independentemente da quantidade) – será descontado 0,02 pontos; local de moradia (área rural e/ou entorno) – será descontado 0,01 ponto; identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais) – será descontado 0,01 ponto.

9.2 São motivos para o indeferimento do processo:

- 9.2.1. Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega de documentação comprobatória).
- 9.2.2. Ter renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.405,50).
- 9.2.3 Apresentação de justificativa para recebimento do auxílio incompatível com os objetivos do programa.
- 9.2.4. Não apresentação de documentação básica obrigatória.
- 9.2.5. Não apresentação de documentação específica obrigatória.
- 9.2.6 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.
- 9.2.7 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.
- 9.2.8 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.
- 9.2.9 Omissão e fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.
- 9.3. Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes cujos processos foram deferidos serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 São considerados critérios de desempate na seguinte ordem:
- 1º menor renda per capita aferida;
- 2º ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista integral;
- 3º ser estudante de maior idade.



11. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1 O resultado preliminar será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.
- 11.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o tipo de auxílio (G1 ou G2, definidos no item 3.3), ou a situação do candidato em lista de espera, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1, ou indeferido.

 11.3 A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.
- 11.4 O estudante que tiver seu processo indeferido poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no artigo 12.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o (s) Programa (s) de Promoção a Permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo 2.
- 12.2 O estudante que interpor recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.
- 12.3 O (s) motivo (s) do indeferimento será (ão) informado apenas ao candidato, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.
- 12.4. Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.
- 12.5. Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.
- 12.6. Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.
- 12.7. Serão indeferidos os recursos que implicarem em uma análise socioeconômica inteiramente nova.
- 12.8. Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. Após a análise e divulgação do resultado dos recursos, poderá ocorrer a reclassificação dos estudantes.



- 13.2 O resultado final será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.
- 13.3 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o tipo de auxílio (G1 ou G2, definidos no item 3.3) ou a situação do candidato em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.
- 13.4 A CDAE poderá convocar os estudantes em lista de espera, a partir de desistências, término de curso, de perda do benefício ou aumento do recurso disponível.
- 13.5 A concessão do auxílio ficará condicionada ao parecer do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos, entrevistas e visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo socioeconômico.

14. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS

- 14.1. Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para reunião da Assistência Estudantil e assinatura do Termo de Concessão. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.
- 14.2 O estudante terá acesso ao Auxílio somente após participar da reunião e assinar o Termo de Concessão junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.
- 14.3 O estudante que não comparecer no prazo definido em convocação para a assinatura do termo de concessão será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.
- 14.4. Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal.
- 14.5. No ato da assinatura do termo de Concessão, os estudantes convocados deverão apresentar-se munidos de RG, CPF e comprovante de conta bancária ativa (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).
- 14.6. Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa.
- 14.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 14.8 A permanência no programa está condicionada ao comparecimento semanal na CDAE do campus para fins de acompanhamento do estudante por parte da Coordenação.



15. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

- 15.1. Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao (s) auxílio (s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados a assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.
- 15.2 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas ou conta salário.
- 15.3. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária ou a mesma não estiver ativa o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.
- 15.3.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela CDAE do Campus.
- 15.4 O pagamento do (s) Auxílio (s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal nas aulas presenciais igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do Campus, Direção de Ensino e Coordenação de Registro Acadêmico.
- 15.5. Quando o pagamento do (s) auxílio (s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de <u>7 (sete)</u> dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 15.6 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 7) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- 15.7 O estudante terá o auxílio cancelado, caso não o retirar na segunda vez que for depositado.
- 15.8 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar a partir da data de divulgação da liberação do referido auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 15.8.1 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.
- 15.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- 15.10 A concessão do (s) auxílio (s) ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de



Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 6380) pela SETEC/MEC.

15.11 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

16. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 16.1 O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas presenciais de, no mínimo, 75% no mês apurado.
- 16.2. Após a suspensão a parcela seguinte só será efetuada mediante o cumprimento da frequência mínima estabelecida no item 15.4, no mês apurado.
- 16.2 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar a matrícula;
- d) apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- e) solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- g) não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- h) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) descumprir quaisquer itens previstos no Termo de Concessão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação do estudante implica no aceite das condições estabelecidas neste edital
- 17.2 O estudante poderá concorrer para obtenção do (s) Auxílio (s) previstos neste edital apenas no Campus em que está matriculado e que não tenha sido contemplado em edital anterior vigente.
- 17.3. Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.
- 17.4. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.
- 17.5 O estudante que estiver cumprindo somente dependência, trabalho de conclusão de curso ou estágio



obrigatório não poderá participar dos programas deste edital.

17.6 O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo ser encaminhado pela Coordenação de curso o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

17.7 O estudante beneficiário deverá comunicar a CDAE quaisquer alterações em sua situação socioeconômica e comunicar a desistência de um ou mais auxílios dos programas.

17.8 O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela CDAE.

17.9 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

17.10 O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.

17.11. Nos casos em que houver auxílios excedentes, estando todos estudantes de lista de espera contemplados, a CDAE poderá realizar o remanejamento de auxílios, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.

17.12 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.

17.13. Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

17.14 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.

17.15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

Sergio Gomes Barbosa

Portaria IFB nº 597 de 14 de abril de 2014



Documento Documento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo 1 - Formulário para comprovação de renda

1. IDENTIF	ICAÇÃO							
NOME								
CPF		MATRÍCULA						
CURSO								
	FIXO/CELULAR							
		ê e todas as pessoas que A DOCUMENTAÇÃO SOL				uineos ou afetivos) FAMILIARES INDICADOS NE	STE FORMULÁRIO:.	
								RENDA
Νo		NOME		PARENTESCO	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	BRUTA R\$
1				ESTUDANTE				
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
Renda tot	tal familiar ÷ n° de ir	ntegrantes da composi	ção familiar				TOTAL	
Data:	/ /		Assinatura d	o estudante:				



Documento obrigatorio

Verso do Anexo 1 - JUSTIFICATIVA

	É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DESTE	
	DI	PESCREVA OS MOTIVOS E A IMPORTÂNCIA DESTE (S) AUXÍLIOS (S) PARA VOCÊ.
Ī		
İ		
ľ		
-		
ŀ		
-		
ŀ		
ŀ		
ļ		
ļ		
ļ		
j		
ŀ		
ŀ		
- 1		



Anexo 2 – Formulário para Recurso

1. Identificação do estudante

1. lacilillicação	ao estadante		
lome:			
/latrícula:		CPF:	
Curso:		<u> </u>	
elefones:			
-mail:			
2. Solicitação Solicito revisão justificativa(s) a	·	Processo de Avaliação Socioec	onômico, conforme a(
Brasília, c		tura do candidato	
несеыно р		SIAPE:	
	Resultado	da análise do recurso	
□deferido Justificativa:	□indeferido		
		de de 201 ial:	
EC		MENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO DE DE DE	·································
Estudante:		CPF:	Nº:
Recebido po	or:	SIAPE:	
Data:	/ / .	Hora: :	



Anexo 3 – Modelos de Declarações

A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR INFORMAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,		, portador do CPF nº
	, RG nº	, residente na
	, declaro que a renda m	nédia dos últimos seis meses, no
valor de R\$	mensais, refere-se aos ganhos obtidos com	n meu trabalho em atividades de
Recebi, no último ı	mês, o valor de R\$	
Declaro ainda esta	r ciente de que as informações que estou prestando são do	e minha inteira responsabilidade
e que, no caso de o	declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em le	i, aplicando-se, ainda, o disposto
no parágrafo único	o do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 19	79 e Artigos 171 e 299 do Código
Penal.		
	Brasília, dede 201_	•
	Assinatura do (a) declarante	
Documentos exigio	dos para comprovação da situação:	
Carteira de Trak	balho, conforme item 7.2.5 do edital.	
	mposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Declaração de isenção '), conforme item 7.2.6 do edital.	anual de imposto de renda
Cópia do extrat	o bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos me	eses.



B - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,					portador	do	CPF	nº
	, RG	nº		,	resio	lente		na
		,	declaro que SC	OU ISENTO D	E DECLARA	ÇÃO A	NUAL	 . DE
IMPOSTO DE RENDA DE	PESSOA FÍSICA,	conforme r	egulamento da	Receita Fed	eral do Bra	sil. Poi	is no	ano
anterior não obtive rendi	imento provindos	s de trabalh	o assalariado,	proventos de	e aposentad	orias,	pensĉ	šes,
aluguéis ou atividades ru	rais suficientes pa	ara declarar	· IRPF neste and	o, e não me e	nquadro no	s dem	ais ca	ISOS
que obrigam a entrega da	a Declaração Anu	al de Impos	to de Renda de	e Pessoa Físic	a.			
Declaro ainda estar ciente	e de que as inforn	nações que	estou prestand	o são de min	ha inteira re	spons	abilid	ade
e que, no caso de declara	ção falsa, estarei	sujeito às s	anções prevista	ıs em lei, apli	cando-se, ai	nda, o	dispo	sto
no parágrafo único do art	. 10 do Decreto n	º 83.936, d	e 6 de setembro	o de 1979 e A	rtigos 171 e	299 d	lo Cóc	ogik
Penal.								
	Brasília,	de	(de 201				
	As	ssinatura do	o(a) declarante					

As pessoas que tiveram rendimento mensal superior a R\$ 1.903,98 (mil novecentos e treis reais e noventa e oito centavos) no ano anterior ao vigente, devem apresentar a Declaração do Imposto de Renda Pessoa física completa.



C - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu,	, portador do CPF nº
	, RG nº, residente na
	, declaro que NÃO PERCEBO NENHUM RENDIMENTO.
Dec	claro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade
e q	ue, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto
no	parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código
Per	nal.
	Brasília, dede 201
	Assinatura do (a) declarante
Do	cumentos exigidos para comprovação da situação:
	Carteira de Trabalho, conforme item 7.2.5 do edital.
	Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Declaração de isenção anual de imposto de renda (Formulário "B"), conforme item 7.2.6 do edital.
	Cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.



D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENSÃO

Eu,	,	RG	nº			portador resid	do Iente	CPF	nº na
			,	declaro que	NÃO RECEBO	NENHUM TI	PO DE	PENS	 SÃO
FORI	MAL OU INFORMAL.								
	aro ainda estar ciente de que as in e, no caso de declaração falsa, est	-	•	•			•		
•	rágrafo único do art. 10 do Decre	-			•			•	
Pena	_		,			J			Ū
	Brasília,	de	e		de 201				
		Assinat	ura do	(a) declaran	te				
Docu	mentos exigidos para comprovaç			.,					
(Cópia do extrato bancário (de conta-	corrente e	poupa	nça) dos três	últimos meses.				



E - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu,				portador	do CPF	nº
(nome da pessoa q	ue fornece a aji	uda)				
	RG nº			, re	sidente	na
declaro que AJUDO FINANCI	EIRAMENTE					, ,
		(nome do m	embro do arranjo	familiar que r	ecebe ajuda	a)
com o valor mensal de aproximada	amente R\$			e/OU	contribuo	com
(exer	nplo: alimentos	, pagamento dire	eto de contas).			•
Há relação de parentesco entre os e	envolvidos?	Qual?				
Declaro ainda estar ciente de que as	s informações	que estou pres	tando são de mir	nha inteira re	esponsabili	dade
e que, no caso de declaração falsa, o	estarei sujeito	às sanções pre	vistas em lei, apl	icando-se, ai	nda, o disp	osto
no parágrafo único do art. 10 do De	creto nº 83.93	6, de 6 de sete	mbro de 1979 e	Artigos 171 e	299 do Cá	digo
Penal.						
Brasí	lia, de _		de 201			
Assinatu	ra do (a) decla	rante (pessoa q	ue fornece a ajuda			



F - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,							, porta	ador	do	CPF	nº
		RG	nº					resi	idente	9	na
					o que PO	SSUO REN	IDIMEN	TOS E	DE ALI	UGUEI	 L no
valor de R\$		refere	nte ao im	ióvel situ	ado na						
											·
Declaro ainda estar cie	nte de que as	inform	മറ്റ് വ	e estou n	restando	são de mi	inha inte	aira re	snon	sahilid	lade
e que, no caso de decla	·			·					•		
no parágrafo único do											
Penal.											
	Brasíli	a,	de		de	201					
_		Ass	inatura c	lo (a) dec	larante						

Para imóveis alugados formalmente, devem ser entregues cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação autenticada + recibo de pagamento, conforme item 7.4.8 do edital.



G - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,								_, pc	rtador	do	CPF	nº
		<i>,</i>	RG	nº				ر	resio	lente		na
declaro	que	RECEBO	PENSÃO	ALIMI	ENTÍCIA	no	valor	de	R\$			<i>,</i>
(_)	mensai	is,	pago		pelo(a	a)	9	Sr(a)
									_, re	feren [.]	te	aos
depende	ntes											
e que, no	caso de	ar ciente de q declaração fa o do art. 10 d	lsa, estarei s	ujeito às	sanções p	orevista	s em lei, a	plican	do-se, ai	nda, d	o dispo	osto
		E	Brasília,	de		(de 201					

Assinatura do (a) declarante



H - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,								port	ador	do	CPF	nº
			RG	nº			,		resic	lente		na
	declaro	que	PAGO	PENSÃO	ALIMENTÍCIA	no	valor	de	R\$			
(_)	mensais,		pago		à		9	Sr(a)
								,	re	feren	te	aos
dependentes											_•	
Declaro ainda esta e que, no caso de no parágrafo únic	declaração	o falsa,	, estarei	sujeito às s	anções prevista	s em	ei, aplic	cando	-se, ai	nda, d	o dispo	osto
Penal.		Bras	sília,	de	c	le 201	L					

Assinatura do (a) declarante



I - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu,				,	portador	do C	PF nº
	, RG	nº			resi	dente	na
		, decl	aro que A	LUGO ATUAL	.MENTE C) IMÓVE	sito à
					_ para	o (a)	Sr(a)
				portador	do	CPF	nº
	, RG nº		desde	/	/	até	os dias
atuais, pelo valor mens	al de R\$						
Há relação de parenteso	co entre o locatário e	o locador?	Qı	ual?			
Declaro ainda estar cien	nte de que as informaç	cões que estou	prestando	são de minh	a inteira r	esponsak	oilidade
e que, no caso de decla	ração falsa, estarei suj	eito às sançõe	s previstas	em lei, aplic	ando-se, a	inda, o d	isposto
no parágrafo único do a	rt. 10 do Decreto nº 8	3.936, de 6 de	setembro	de 1979 e Ar	tigos 171	e 299 do	Código
Penal.							
	Brasília,	de	d	e 201			
	Assinatura	a do (a) declar	ante (locac	dor)			
Documentos exigidos pa					eclaração	:	



J - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu,				, portador do	CPF nº
	, RG nº _		, declaro que	e DIVIDO O ALUGUEL com	as pessoas
abaixo	assinadas	do	imóvel	situado	no
endereço					no
valor mensa	ıl de R\$	_ para cada mo	rador.		
	MODADOD		CDE	ACCINATURA	VALOR
	MORADOR		CPF	ASSINATURA	VALOR
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Declaro ainc	la estar ciente de que as in	formações que e	estou prestando	são de minha inteira respo	nsabilidade
e que, no ca	so de declaração falsa, esta	arei sujeito às sa	anções previstas	em lei, aplicando-se, ainda	, o disposto
no parágrafo	o único do art. 10 do Decre	to nº 83.936, de	e 6 de setembro d	de 1979 e Artigos 171 e 29	9 do Código
Penal.					
	Brasília,	de	de	201	
		Assinatura do	(a) declarante		
Documento	s exigidos para comprovaç	ão da situação,	que devem ser a	nexados à declaração:	
Cópia do	RG das pessoas com quem a	despesa é dividi	da		



K - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu,	, RG	nº			portador resid	do CPF dente	- nº na
		, d	eclaro que	e CEDO ATUA	LMENTE o	imóvel	ito à
					par	a o (a)	Sr(a)
				portador	do	CPF	nº
	, RG nº		, desde _		até os	dias atua	is.
Há relação de pa	rentesco entre o cedent	e e o cessionário	o?	Qual?			
Declaro ainda es	tar ciente de que as infor	mações que est	ou prestan	do são de minh	na inteira re	esponsabil	idade
e que, no caso de	e declaração falsa, estare	ei sujeito às sanç	ões previs	tas em lei, aplic	ando-se, a	inda, o dis	posto
no parágrafo úni	ico do art. 10 do Decreto	nº 83.936, de 6	de setemb	ro de 1979 e A	rtigos 171 e	≘ 299 do C	ódigo
Penal.							
	Brasília,	de		_de 201			
		Assinatura do (a					
		pessoa que ced	ie o imovel)			
Documentos exi	gidos para comprovação	da situação, qu	e devem se	er anexados à c	leclaração:		
Cópia do RG	da pessoa que cede o imóv	el					



L - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EM REGULARIZAÇÃO

Eu,				portado	r do	CPF nº
, RO	6 nº	, declaro	que	resido	, no	endereço
				ainda	em pr	ocesso de
regularização.						
Declaro ainda estar ciente de que a	s informações que esto	u prestando são d	e minl	ha inteira	respor	nsabilidade
e que, no caso de declaração falsa,	estarei sujeito às sançõ	ões previstas em le	i, apli	cando-se	, ainda,	o disposto
no parágrafo único do art. 10 do De	ecreto nº 83.936, de 6 d	le setembro de 19	79 e A	rtigos 17	1 e 299	do Código
Penal.						
Bras	ília, de	de 201_	_·			
	Assinatura do (a)	declarante				



M - AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu,			, porta	dor do CPF	nº
	, RG	nº		residente	na
			em conformidade cor	n a classificaçã	—– o do
IBGE, que sou:					
	Preto (a) ()	Indígena ()	Pardo(a) ()		
Declaro ainda est	ar ciente de que as inform	nações que estou presta	ndo são de minha inte	ira responsabilio	dade
e que, no caso de	declaração falsa, estarei	sujeito às sanções previ	stas em lei, aplicando-	se, ainda, o disp	osto
no parágrafo únic	co do art. 10 do Decreto n	º 83.936, de 6 de setem	bro de 1979 e Artigos	171 e 299 do Có	digo
Penal.					
	Brasília,	de	de 201		
	As:	sinatura do (a) declaran	te		

Documento necessário apenas para o estudante do IFB que está concorrendo ao auxílio.



N - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DESPESAS DE AGUA E/OU ENERGIA ELÉTRICA

			, declaro que DIVIDO /				
ÁGUA E/OU	ENERGIA ELÉTRICA co	om moradores de o	utros imóveis localizados no	mesmo lote (ou			
essoas residentes r	no mesmo imóvel – pa	ara pessoas que divi	dem a residência) abaixo ass	inadas situado no			
ndereço							
o valor mensal de	R\$	_ para cada imóvel.					
МС	ORADOR	СРБ	ASSINATURA	VALOR			
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
eclaro ainda estar o	ciente de que as inforr	mações que estou pr	estando são de minha inteira	responsabilidade			
			previstas em lei, aplicando-se,	•			
	_		·	-			
	ant. 10 do Decreto i	1º 83.936, de 6 de se	tembro de 1979 e Artigos 17	r e 299 do Codigo			
enal.							
	Brasília,	de	de 201				
							
	Δ	ssinatura do (a) decl	arante				



Anexo 4 – Solicitação de repagamento do auxílio

1. Identificação do estudante

lome:		Campus:	
PF:		Matrícula	
urso:		· ·	
elefones:			
-mail:			
a seguir:	mento da parcela referente ao mês		
	por:		
***************************************	Resultado da	a análise do recurso	
□deferido Justificativa:	□indeferido		
		de 2017	
 I		O DE SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO	·
Estudante		CPF:	Nº:
Recebido	oor:	SIAPE:	
Data:	/ / .	Hora: :	